

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PROVA DE SEGUNDA CHAMADA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 120/2022, de 10/05/2022)**

FORMIGA – MG



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PROVA DE SEGUNDA CHAMADA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 120/2022, de 10/05/2022)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes para requerimento e aplicação de provas de segunda chamada das disciplinas dos cursos de graduação das modalidades EAD e presencial do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 2º A prova de segunda chamada deverá ser solicitada, pelo aluno da modalidade presencial, por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Estudante (CAE), no período divulgado pela Secretaria Acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cessação do impedimento.

Art. 3º O aluno da modalidade presencial, cursando disciplina on-line, deverá requerer a segunda chamada na Central de Atendimento ao Estudante (CAE), no prazo de 02 (dois) dias, a contar da cessação do impedimento.

Art. 4º Os alunos do Ensino a Distância devem solicitar a segunda chamada por meio de requerimento, no Portal do Aluno, no menu Secretaria Virtual, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da cessação do impedimento.

Art. 5º Somente poderá requerer a segunda chamada o aluno que se enquadrar nos casos previstos assim discriminados:

I – afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovados por meio de atestados ou laudos médicos;

II – procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de doenças graves, comprovados por meio de atestados ou laudos médicos;

III - casos de doenças não previstas no Regulamento, devidamente comprovados por **atestado médico**, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

IV – luto, por falecimento de ascendentes ou descendentes consanguíneos ou por afinidade e colaterais até 3º grau, comprovados por meio de atestado/certidão de óbito e documento que comprove o parentesco;

V – casamento, comprovado por meio de certidão;

VI – participação em atividades militares, comprovadas por documento oficial da respectiva unidade militar;



VII – convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou policial e/ou participação em júri, comprovada por meio de documento oficial hábil;

VIII - convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada;

IX – apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos ou acadêmicos, comprovados por meio de certificados ou similares.

Parágrafo único. Outros casos, não previstos na presente regulamentação, mas que sejam considerados pelo Coordenador de Curso como justo impedimento de comparecimento do aluno à prova, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO

Art. 6º A documentação comprobatória, em todos os casos, deve ser apresentada na forma original ou por cópia autenticada.

Art. 7º Os requerimentos de segunda chamada, após protocolados, serão encaminhados às Coordenações de Curso para análise e decisão.

Art. 8º As decisões acerca dos requerimentos serão comunicadas aos alunos requerentes e, em caso de deferimento, aos respectivos professores das disciplinas para elaboração das provas.

Art. 9º. As provas de segunda chamada somente serão aplicadas aos alunos que tiverem seus requerimentos deferidos e constarem da lista de assinatura da prova.

CAPÍTULO IV DA PROVA DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 10º A prova de segunda chamada será aplicada uma única vez, para cada disciplina.

Art. 11. A prova de segunda chamada, em hipótese alguma, poderá ser réplica da prova aplicada na primeira chamada.

Art. 12. Os alunos que não quiserem a prova de 2ª chamada na data estabelecida pela Secretaria Acadêmica ou que não comparecerem na data e horários marcados para sua realização não terão nova oportunidade.

Art. 13. A data da realização das provas de segunda chamada é definida pela Diretoria Geral de Ensino em comum acordo com o Colegiado Geral de Cursos e, em hipótese alguma, as provas poderão ser realizadas em horário de aula e fora do prazo estabelecido.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CNPJ: 20.501.128/0001-46

Art. 14. Não há segunda chamada para as provas de recuperação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos Colegiado Geral de Cursos, ouvida a Diretoria Geral de Ensino, quando necessário.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 10 de maio de 2022.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

